

REGIMENTO INTERNO DA
AMEQ - ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE QUERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - A AMEQ ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE QUERÊNCIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, regida pelas normas expressas em seu Estatuto, neste Regimento Interno, nas deliberações de sua Assembleia Geral, uma vez aprovadas, e por aquelas contidas na legislação brasileira, no que lhe for aplicável.

§º único - Este Regimento Interno, doravante denominado REGIMENTO, tem validade para todos os efeitos em seus termos compreendidos no alcance de sua jurisdição.

Art. 2º - A sede localiza-se no seguinte endereço: Rua Norberto Schwantes, 1486 - Quadra 58 - Lote 09 - Nova Querência - MT - CEP: 78643-000, doravante neste Estatuto denominado AMEQ.

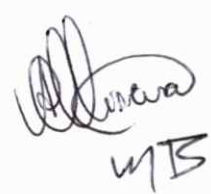
§1º - De acordo com a conveniência de suas atividades, a IGREJA poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, como Sedes Regionais, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO, constituída por prazo indeterminado, tem como objetivos:

- I - a prestação de culto a Deus, de acordo com as Escrituras Sagradas, no Antigo e no Novo Testamentos, em sua pureza e integridade;
- II - a promoção da fraternidade cristã e os ensinamentos de N. S. Jesus Cristo.
- III - o trabalho envolvendo projetos sociais como educação musical, distribuição de alimentos e assistência social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, deverão ser observadas pela ASSOCIAÇÃO:

- 1 - os princípios cristãos, descritos na Bíblia Sagrada;
- 2 - sua interpretação, resumida na Confissão de Fé da IGREJA;



3 – as resoluções da Assembleia Geral.

§único – Serão observadas, como normas subsidiárias, os Atos Pastorais, uma vez aprovadas pelo Conselho Administrativo, se existir, ou pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A confissão de Fé da ASSOCIAÇÃO está resumida nos seguintes princípios:

I – Cremos na existência de um único Deus eterno, pessoal, inteligente e espiritual, eternamente existente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.

II – Cremos na soberania e sabedoria de Deus na criação e sustento do universo, na providência, na revelação e na redenção.

III – Cremos no Senhor Jesus Cristo como Filho Unigênito e coexistente com o Pai, na sua encarnação Humana, no Seu nascimento virginal, na sua vida sem pecado, nos seus milagres divinos, no Seu sacrifício redentor, na sua ressurreição e ascensão corporal, na sua mediação junto de Deus, na sua segunda vinda pessoal, visível e em poder e glória.

IV – Cremos no Espírito Santo, sua personalidade, divindade e atividade, que opera a conversão e regeneração do pecador e lhe concede poder para testemunhar do Evangelho e exercitar dons.

V – Cremos na inspiração divina e total das Escrituras Sagradas, na sua suprema autoridade como única e suficiente regra matéria de fé e de conduta e que não há qualquer erro ou engano em tudo o que ela declara.

VI – Cremos que o homem foi criado por Deus à sua imagem, que pecou em Adão, que caiu do seu primitivo estado de santidade por transgressão voluntária e que, como efeito do pecado, tornou-se um pecador por natureza e escolha, estando, por isso, sob a condenação de Deus.

VII – Cremos na salvação e justificação do pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo, que se adquire pela fé nele, como uma graça de Deus, independente do mérito humano, de boas obras ou de cerimônias.

VIII – Cremos na imortalidade da alma, na ressurreição corporal de todos os mortos, no juízo final do mundo pelo Senhor Jesus Cristo, na eterna bem-aventurança dos crentes e na eterna condenação dos não crentes.

IX – Cremos que a Igreja é o corpo universal e espiritual de Cristo, cuja cabeça é Ele, com missão de pregar o Evangelho no mundo inteiro e que, na sua expressão local, ela é um corpo vivo, uma comunhão de crentes congregados para a sua edificação, adoração e proclamação do Evangelho. Cremos também que Cristo conferiu à sua igreja, com carácter de permanência, duas ordenanças: o Batismo e a Ceia do Senhor.



X – cremos que é dever de todas as igrejas locais e de cada crente em particular esforçarem-se por fazer discípulos em todas as nações e proclamarem a toda a criatura a grande salvação de Deus.

XI – cremos que é dever de todo o cristão servir a Deus em boa mordomia, promover a paz entre todos os homens e a cooperação entre as igrejas e os irmãos, tendo em vista a concretização dos grandes objetivos do Reino de Deus.

Art. 6º - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art 7º - A ASSOCIAÇÃO será composta por número ilimitado de membros, exclusivamente pessoas físicas, divididos nas seguintes categorias:

a) Efetivos ou Comungantes: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO e com o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, dispondo-se para a consecução dos fins desta entidade;

b) Colaboradores ou Não-Comungantes: pessoas que, ainda que contribuam financeiramente com quantias, bens ou direitos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO, não possuem, momentaneamente, condições para exercer plenamente direitos como membros efetivos da ASSOCIAÇÃO;

§ 1º - Menores de 18 anos poderão ser admitidos como membros, na condição de colaboradores, desde que sejam ouvidos os responsáveis legais.

Art. 7-A – Somente membros efetivos, ou comungantes, poderão participar da Ceia do Senhor, seja distribuindo ou preparando os elementos, ou consumindo-os.

§ único – Membros efetivos cumprindo pena disciplinar não deverão participar da Ceia do Senhor, assim como aqueles que não compartilham das doutrinas professadas pela Igreja, ou do pensamento desta.

Art. 8º - Para tornar-se membro efetivo da ASSOCIAÇÃO é obrigatório participar de curso de conhecimentos bíblicos e teológicos, salvo no caso de transferência vinda de entidade religiosa com princípios compatíveis com os praticados pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - O membro colaborador, ou a pessoa que não tiver experiência anterior com os princípios cristãos, deverá passar por obrigatoriamente pelo batismo para ser admitido como membro efetivo da Igreja.

Art. 10º - São deveres do membro, efetivo ou colaborador:

1. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo ou previstas na legislação brasileira;
2. Agir como decoro e com respeito em relação à ASSOCIAÇÃO;
3. Cooperar para a efetivação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e para o seu fortalecimento;
4. Contribuir para a manutenção do Igreja, trazendo seus dízimos e ofertas, caso existam, de acordo com o procedimento determinado pela Assembleia Geral;
5. Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa para com atividades para as quais tenha sido designado;
6. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral, na administração, fiscalização ou âmbito espiritual.
7. Cumprir com as mensalidades em dia.

Art. 11º - São direitos do membro:

1. Participar das atividades da Associação;
2. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetos da Associação, nos departamentos e na Assembleia Geral;
3. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
4. Participar da Santa Ceia, caso seja membro efetivo e não haja impedimentos.

§Único - Somente os membros efetivos poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, quando existirem.



Art. 12º - Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral, os membros não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13º - Os membros, de qualquer das categorias acima mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Administrativo e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14º - O membro poderá ser desligado da Associação:

1. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição dirigida ao Pastor Presidente ou ao Conselho Administrativo, caso esse existir;
2. por processo disciplinar, analisada pelo Pastor Presidente em conjunto com o Conselho Administrativo, caso esse existir;
3. pela dissolução da Associação;
4. pelo seu falecimento.

Art. 15º - O processo disciplinar mencionado no inciso II do Artigo anterior será instaurado pelo Pastor Presidente, por denúncia, queixa ou a pedido do Conselho Administrativo, garantindo-se ao membro-acusado ampla defesa e contraditório, constatada falta de justifique sua instauração.

§1º - Define-se como falta tudo aquilo que não esteja em conformidade com a doutrina e prática dos membros da Associação, com os ensinamentos da Bíblia Sagrada ou que prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

§2º - Não será considerada falta, ou admitida para acusação, nada que não vá de encontro à Bíblia e a interpretação definida pela Associação, em sua Confissão de Fé.

Art. 16º - O Pastor Presidente, em conjunto com o Conselho Administrativo (caso existir) deverá averiguar as alegações apresentadas contra o membro-acusado, notificando-o para a apresentação de defesa, e após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.



§1º - Concluído o procedimento disciplinar, o Pastor Presidente poderá optar pela aplicação das seguintes penalidades, a depender das circunstâncias do caso:

I – Advertência, verbal ou escrita;

II – Suspensão de direitos como membro, por prazo determinado;

III – Suspensão de direitos, por prazo indeterminado;

IV – Exclusão do rol de membros da Igreja.

§2º - São atenuantes:

1 – pouca experiência religiosa;

2 – desconhecimento das doutrinas evangélicas;

3 – influência do meio;

4 – bom comportamento anterior;

5 – assiduidade nos serviços divinos;

6 – colaboração nas atividades da Igreja;

7 – humildade;

8 – arrependimento e desejo de corrigir-se;

9 – ausência de más intenções;

10 – Confissão voluntária.

§3º - São agravantes:

1 – experiência religiosa;

2 – conhecimento notório das doutrinas evangélicas;

3 – boa influência do meio;

4 – maus precedentes;

5 – ausência aos cultos;

6 – arrogância e desobediência;

7 – não reconhecimento da falta.

§4º - Notificado da decisão, o membro acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da decisão em culto público.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação;

§1º - a Assembleia Geral;

§2º - a Diretoria Executiva;

§3º - o Conselho Administrativo;

§4º - o Conselho Fiscal;

Art.17º - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO e será composta por todos os membros regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia as suas obrigações.

Art.18º- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo, três vezes ao ano, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres, para:

1. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
2. eleger o Pastor Titular, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
3. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Administrativo e pelo Pastor Presidente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.



Art.19º - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os ingressos da ASSOCIAÇÃO o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

1. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
2. Destituir do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
3. Instituir e modificar o Regulamento interno e outras normas da ASSOCIAÇÃO;
4. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
5. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Administrativo que determinou a exclusão de membros;
6. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
7. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da ASSOCIAÇÃO, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art.20º- A convocação da a Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Administrativo e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os membros deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada por meio de anúncio afixado na sede da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21º- Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22º - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.



Art. 23º - O conselho Administrativo constitui-se em órgão colegiado, instituído pela Assembleia Geral com o objetivo de fiscalizar e monitor os atos do Pastor Presidente e da Diretoria Executiva, nos intervalos entre suas realizações.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Administrativo será responsável por indicar à Assembleia Geral o escolhido para ser o Pastor Titular da ASSOCIAÇÃO, após análise da experiência e atributos dos candidatos.

Art. 24º O conselho Administrativo se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A convocação para reuniões será feita pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 25º - Na ausência do Conselho Administrativo suas funções serão assumidas pela Diretora Executiva, com anuência da Assembleia Geral.

Art. 26º - A ASSOCIAÇÃO será administrativa pela Diretoria Executiva, composta por:

1. Pastor Presidente;
2. Secretário;
3. Tesoureiro.

§ 1º - Quando existir Conselho Administrativo, o Secretário e o Tesoureiro deverão ser, obrigatoriamente, membros daquele órgão.

Art. 27º - O pastor Presidente é o responsável, juntamente com a Diretoria Executiva, pela administração da ASSOCIAÇÃO e por sua orientação espiritual.

§ 1º - As funções administrativas do cargo de Pastor Presidente podem ser delegadas ao Conselho Administrativo, ou à membros da Diretoria Executiva.



Art. 28º - São atribuições da Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho administrativo, quando este existir:

1. Coordenar e dirigir as atividades gerais da ASSOCIAÇÃO;
2. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da ASSOCIAÇÃO;
3. Estruturar departamentos, e formas comissões de trabalho, destinadas à realização de atividades específicas da ASSOCIAÇÃO;
4. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO durante o exercício fiscal anterior;
5. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
6. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
7. Receber o pedido de demissão dos membros e tomar as providências cabíveis;
8. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos membros, podendo, ao final estabelecer-lhes penalidades, inclusive de expulsão, se for o caso;
9. Convocar a Assembleia Geral;
10. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
11. Representar e defender os interesses dos membros;
12. Administrar os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.
13. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29º - São responsabilidades específicas do Pastor Presidente:

1. Representar ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, sempre aos interesses desta;
2. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Administrativo, quando esse existir;
3. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específico, quando houver necessidade;
4. Exercer a orientação espiritual da ASSOCIAÇÃO;
5. Coordenar os processos administrativos disciplinares;
6. Ministrare os sacramentos (Batismo e Santa Ceia);
7. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho administrativo



Art. 29º A - Definem-se como sacramentos os atos de natureza espiritual que evidenciam o cristianismo de forma peculiar, a saber:

§ 1º - Os sacramentos deverão obedecer, de forma estrita, aos procedimentos bíblicos, de acordo com Resolução elaborada pelo Pastor Presidente, e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - A ministração dos sacramentos é ato exclusivo do Pastor Presidente, somente podendo ser delegada a pessoa com autoridade espiritual comprovada para realiza-los, nos termos deste Regimento Interno.

Art.30º - Complete ao Secretário da ASSOCIAÇÃO;

1. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
2. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
3. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da IGREJA, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
4. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO:

1. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
2. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
3. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
4. apresentar relatórios de receita e despesas sempre que solicitado
5. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

Art.31-A - Caso seja de conveniência da Assembleia Geral, ou do Conselho Administrativo, caso que existir, poderá ser autorizada a eleições de assistentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A eleição do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro, quando houver, será efetuada em Assembleia Geral seguindo os mesmos procedimentos previstos neste Regimento.



Art. 32º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em assembleia Geral, juntamente com o Conselho Administrativo, para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da ASSOCIAÇÃO e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Administrativo prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Administrativo, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à ASSOCIAÇÃO;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34º - O Conselho se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da ASSOCIAÇÃO.

A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 35º - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Administrativo, quando existir, ou de uma Comissão criada especificamente para coordenar a eleição, composta de 3 (três) ou mais membros isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36º - A comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição dos participantes e de votação, dentre outras questões relevantes.



Art. 37º - A votação será secreta, observando-se o seguinte procedimento:

1. Será efetuada uma primeira votação, na qual os candidatos que obtiveram maioria absoluta dos votos presentes serão considerados eleitos para cargos;
2. No caso de um ou mais candidatos não alcançarem maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio para preencher os cargos restantes, com os candidatos que não forem eleitos em primeira votação, excluindo-se os menos votados, a critério da Assembleia Geral;
3. Após a segunda votação, os candidatos mais votados serão considerados eleitos.

§ único - Excepcionalmente poderá ser admitida eleição por aclamação, quando o número de candidatos for igual ao número de vagas, a critério da Assembleia Geral.

Art. 38º - Excetuando-se o Pastor Titular e eventuais auxiliares, cujos subsídios serão fixados pelo Conselho Administrativo e aprovados pelo Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, não serão atribuídas aos membros remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 39º - Os membros que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem cargos na Diretoria executiva, no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses;

1. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
2. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
3. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na ASSOCIAÇÃO;
4. Prática de atos lesivos à ASSOCIAÇÃO, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
5. desobediências às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo;
6. Conduta incompatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Administrativo ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.



§ 2º - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais membros isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 15 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do membro acusado.

§ 4º - A destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 40º - Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a ASSOCIAÇÃO poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela ASSOCIAÇÃO;
- III. Contribuições dos membros;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da ASSOCIAÇÃO;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre seus membros ou entre seus gestos lucros, bonificações ou vantagem, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade, bem como:

1. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
2. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto termos de parceria, conforme previsto em regulamentos;

§º único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DOS MINISTROS DA IGREJA E DOS MININISTROS DA IGREJA E DOS MINISTERIOS

Art. 44º - O pastor Presidente poderá, conforme a conveniência da ASSOCIAÇÃO, indicar à Assembleia Geral membros para assessorá-lo em seu Ministério espiritual, exercendo as seguintes funções e atribuições:

1. Pastor Auxiliar: auxiliar o Presidente na orientação espiritual, admoestação e em outras funções específicas de seu Ministério;
2. Evangelista ou Missionário: coordenar trabalhos em filiais da ASSOCIAÇÃO, denominados Núcleos ou Congregações, nos quais é responsável pela coordenação das atividades e orientação espiritual, ou em atividades no Brasil ou no Exterior, relativas à divulgação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, prestando contas de sua atividade à ASSOCIAÇÃO;
3. Conselheiros (Presbíteros) e Conselheiras: coordenar atividades, de natureza espiritual, não-onerosa, a critério do Pastor Presidente;
4. Diáconos e Diaconisas: cuidar de ordenar litúrgica nos cultos, e da caixa de assistência social dos membros da ASSOCIAÇÃO.



§º único - A ministração dos sacramentos à IGREJA é prerrogativa exclusiva do Pastor Presidente, ou de quem for autorizado por este, nos termos desde Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 45º - Os cultos realizados por ocasião do casamento entre membros da ASSOCIAÇÃO somente serão efetuados pelo Pastor Presidente ou por pessoa por ele autorizada.

§ 1º - É expressamente proibida a realização de cerimônias matrimoniais nas dependências da ASSOCIAÇÃO quando um dos membros não professar a fé cristã

§ 2º - Ao Pastor Presidente reserva-se o direito de vetar cerimônia matrimonial, caso se constate ou suspeita de algum impedimento, nos termos do Estatuto da ASSOCIAÇÃO e deste Regimento Interno.

Art. 46º - Para realizar suas atividades de maneira eficiente a ASSOCIAÇÃO poderá ser subdivida em Departamentos, ou Ministérios, responsáveis pelas seguintes áreas:

1. Liturgia: responsável pelo zelo quanto aos símbolos de fé da ASSOCIAÇÃO, e pela ordem nas suas atividades cotidianas;
2. Ensino Bíblico: responsável pelo conhecimento bíblico, vida devocional e educação cristã dos membros;
3. Musica: abrange a área do louvor, dos instrumentos, dos conjuntos, da educação musical e de todas as outras atividades musicais;
4. Assistências Social: responsável por desenvolver o espírito de serviço entre os membros como prática concreta do amor cristão, seja internamente, ou por atividades com a sociedade como um todo;
5. Comunicação: responsável por fazer chegar aos membros toda informação necessária ao bom andamento e ao desenvolvimento dos trabalhos das Ministérios, bem como pelo contato externo com a imprensa;
6. Evangelização e Missões: responsável pelos trabalhos de evangelização pessoal e de massa da ASSOCIAÇÃO, bem como pelo trabalho missionário.
7. Juventude: responsável pelos trabalhos com os jovens;
8. Adolescente: responsável por atividades com esta faixa de idade;
9. Infanto-juvenil: responsável pelos trabalhos realizados com criança e pré-adolescentes.



Art. 47º - Combate aos líderes dos Ministérios a sua gestão e supervisão, bem como a execução de suas respectivas programações, após aprovação destas pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho Administrativo.

§ 1º - Os líderes dos Ministérios serão escolhidos pelo Pastor Presidente anualmente, ouvidos a o Conselho Administrativo, para terminar o mandato vacante.

Art. 48º- Admite-se que Ministério sejam criados, desmembrados ou fundidos, de acordo com a conveniência e a necessidade da ASSOCIAÇÃO, pela Diretoria Executiva, exigindo-se, para tanto, aprovação pela Assembleia Geral.

§ único - Os Ministérios responsáveis pelo trabalho com segmentos que necessita de apoio específico, tais como idosos, jovens, adolescente e crianças, serão coordenados por Conselheiros, que responderão diretamente ao Pastor Presidente e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

Art. 50º - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da presente ASSOCIAÇÃO e com atuação na mesma região.

§º único - Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E RESOLUÇÕES



Art. 51º - As cláusulas deste Regimento Interno e do Estatuto somete poderão ser modificadas, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por (dois terço) dos votos dos presentes.

§ 1º - Caso seja necessário o Pastor Presidente poderá formar comissões específicas, a fim de elaborar Resoluções que, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral, possam servir como complemento ao Estatuto da ASSOCIAÇÃO, a este Regimento Interno e demais atos efetuados pelo Pastor e pelo Conselho Administrativo.

§ 2º - No caso de a ASSOCIAÇÃO optar pela existência de um Conselho Administrativo este poderá, através de autorização pela Assembleia Geral, aprovar, modificar e extinguir as Relações, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 52º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição e, contrário.

Querência, 21 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA MOURA DA ROCHA

Presidente

MARLI TERESINHA LEITE BRUNETTA

Vice Presidente e Secretária de Reunião

ANDREZA DA COSTA OLIVEIRA



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE QUERÊNCIA
Av. Norte, nº 1.180 - Setor Nova Querência - Fone: (66) 3529-2389 - Querência - TO
CAROLINE STEFANELLO SEGOMOR DE BRITO - Notária Titular
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
JOÃO BATISTA MOURA DA
ROCHA - CPF: 460.702.733-68 - de Querência, TO
MARCOSTAURENO BUENO - ESCRIVÃO
Querência, 21 de Agosto de 2023
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório: 328
Selo de controle digital: BYE12361
Código do Ato: 22
Emolumentos: R\$8,40
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Advogada - OAB/MT 31.530/B


MTB